

DI 29/09/15



Em 28/09/2015

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 092/2015.

ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Marechal Floriano para o exercício financeiro de 2016 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

Art. 2º. As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram esta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Valor	%
RECEITAS CORRENTES	46.720.000,00	97,33
Receitas Tributárias	4.008.000,00	8,35
Receitas de Contribuições	900.000,00	1,88
Receitas Patrimoniais	529.000,00	1,10
Receita Agropecuária	0,00	0
Receita Industrial	0,00	0
Receitas de Serviços	0,00	0
Transferências Correntes	46.456.000,00	96,78
Outras Receitas Correntes	402.000,00	0,84
(-) Dedução para formação do FUNDEB	(5.575.000,00)	-11,61
RECEITAS DE CAPITAL	1.280.000,00	2,67
Alienação de Bens	30.000,00	0,06
Transferências de Capital	1.250.000,00	2,60
TOTAL GERAL	48.000.000,00	100

Art. 3º. Os demonstrativos do Orçamento Fiscal estão contidos nos seguintes anexos que integram esta lei:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Parágrafo único. Integra a Lei do Orçamento do Município:

- I - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - quadros demonstrativos da despesa;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 4º. As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante dos Anexos que integram esta lei e em conformidade com a Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei, assim discriminado:

Função	Descrição da Função	VALOR	%
01	Legislativa	2.350.000,00	4,90
02	Judiciária	479.500,00	1,00
04	Administração	10.587.000,00	22,06
06	Segurança Pública	7.000,00	0,01
08	Assistência Social	2.415.500,00	5,03
10	Saúde	10.878.700,00	22,66
12	Educação	13.609.500,00	28,35
13	Cultura	372.300,00	0,78
15	Urbanismo	2.369.000,00	4,94
17	Saneamento	142.500,00	0,30
18	Gestão Ambiental	712.000,00	1,48
20	Agricultura	1.074.900,00	2,24
23	Comércio e Serviço	973.800,00	2,03
25	Energia	1.162.000,00	2,42
26	Transporte	358.500,00	0,75
27	Desporto e Lazer	477.800,00	1,00
99	Reserva de Contingência	30.000,00	0,06
Total das Funções		48.000.000,00	100,00

DESPESA POR ÓRGÃO		%
Poder Legislativo	2.350.000,00	4,90
Câmara Municipal	2.350.000,00	4,90
Poder Executivo	45.650.000,00	95,10
Gabinete do Prefeito	887.000,00	1,85
Controle Interno	187.000,00	0,39
Procuradoria Geral	479.500,00	1,00
Secretaria Municipal de Administração	3.708.500,00	7,73
Secretaria Municipal de Finanças	1.951.000,00	4,06
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	7.922.500,00	16,51
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	14.087.300,00	29,35
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.346.100,00	2,80
Secretaria Municipal de Saúde	10.878.700,00	22,66
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	2.415.500,00	5,03
Secretaria Municipal de Agricultura	1.074.900,00	2,24
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	712.000,00	1,48
Total dos Órgãos	48.000.000,00	100



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2015.

Art. 6º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º. Ficam adequados os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 8º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 25 de Setembro de 2015.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal